DELIBERAÇÃO AC01 - 2023/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7209/2015
PROTOCOLO	: 1586889
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CASTRO LTDA
VALOR	: R$ 234.079,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.
É regular a formalização do contrato por conterem todas as cláusulas necessárias a sua execução, bem com dos termos aditivos, por disporem sobre reajuste de preços e prorrogação de vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização contratual e a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, referente ao Contrato nº 005/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Comercio De Combustíveis Castro Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o instrumento contratual (Contrato nº 005/AJ/2015), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), correspondente à 2ª fase, oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 234/2014, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Comercio De Combustíveis Castro Ltda., tendo por objeto aquisição de Combustíveis para Veículos Oficiais.

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 9212/2016, concluiu pela regularidade da formalização dos aditamentos e do Instrumento Contratual, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4278/2017, concluiu pela Regularidade e Legalidade da Formalização do Contrato e seus aditamentos (1º ao 6º).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre os aditamentos (1º ao 6º) e ao instrumento contratual (Contrato nº 005/AJ/2015), oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 234/2014, nos termos do artigo 120, II, e parágrafo 4º, da RN/TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº8197/2015 constante no processo TC/MS nº. 7219/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 005/AJ/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º ao 6º Termos Aditivos), cujo objeto é o reajuste de preços da gasolina comum, do Litro do Óleo Diesel Comum e do Óleo Diesel S-10 e prorrogação do prazo por mais 12 meses.

Os aditamentos ao Contrato em questão encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa,

parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo regulamentado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I - pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 005/AJ/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 234/2014, celebrado entre Município de Três Lagoas/MS, e a empresa Comercio De Combustível Castro Ltda., nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela REGULARIDADE da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV – pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC-LMS/HON